



Processo TC nº 05.285/21

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Prestação de Contas Anual (PCA) da Mesa da **Câmara Municipal de Manaíra/PB**, relativa ao exercício de **2020**, enviada dentro do prazo legal, tendo como responsável o seu Presidente, **Sr. João Pereira da Silva**.

A Equipe Técnica analisou a documentação apresentada e elaborou o Relatório da Prestação de Contas (fls. 190/198), ressaltando os seguintes aspectos:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 1.062.831,12** e a despesa orçamentária total, de **R\$ 1.062.816,29**;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **60,90%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. O total da despesa com pessoal atingiu **R\$ 790.876,73**, representando **2,84%** da Receita Corrente Líquida do exercício, cumprindo o disposto na LRF;
5. A remuneração dos Vereadores está de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria;
6. Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras.

Ao final, a Auditoria concluiu que não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas.

Não houve a citação do interessado, nem foi solicitada a prévia oitiva ministerial.

Foi dispensada a intimação do interessado para a presente sessão.

É o Relatório.

## VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, voto no sentido de que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. *Julguem **REGULARES*** as contas prestadas pelo Presidente da **Câmara Municipal de Manaíra/PB**, **Sr. João Pereira da Silva**, relativas ao exercício financeiro de **2020**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB;
2. *Declarem o **ATENDIMENTO INTEGRAL*** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise;

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



Processo TC nº 05.285/21

Objeto: **Prestação de Contas Anual**  
Órgão: **Câmara Municipal de Manaíra/PB**  
Responsável: **João Pereira da Silva**  
Patrono/Procurador: **não consta**

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2020.  
REGULARIDADE, com as ressalvas do Art. 140,  
§1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
Atendimento integral às exigências da Lei de  
Responsabilidade Fiscal.

**ACÓRDÃO AC1 TC 0949/2021**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do *Processo TC nº 05.285/21*, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, **ACORDAM** os Conselheiros Integrantes da egrégia **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, peças integrantes do presente ato formalizador, em:

1. *Julgar* **REGULARES** as contas prestadas pelo Presidente da **Câmara Municipal de Manaíra/PB**, **Sr. João Pereira da Silva**, relativas ao exercício financeiro de **2020**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB;
2. *Declarar o* **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise;
3. *Determinar* **arquivamento** dos presentes autos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

**João Pessoa, 12 de agosto de 2021.**

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:57



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:16



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO